



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

## Estado do Rio Grande do Sul

## LEI COMPLEMENTAR N.º 069, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria Gratificações por Regime Especial de Trabalho – GRET, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas Gratificações por Regime Especial de Trabalho – GRET, a ser concedida aos motoristas efetivos, lotados no Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, que sejam designados para desempenharem as funções inerentes a seus cargos além da carga horária fixada em lei.

§1.º As gratificações serão pagas enquanto perdurar a designação e durante as férias e os demais afastamentos remunerados previstos em lei.

§2.º O servidor que perceber a Gratificação por Regime Especial de Trabalho, **não pode em nenhuma hipótese perceber remuneração por serviço extraordinário**.

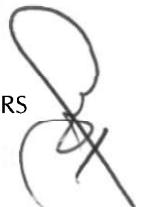
§3.º As gratificações previstas neste artigo serão remuneradas mensalmente, e o seu valor obtido pela multiplicação do coeficiente abaixo especificado pelo valor do padrão de referência, conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	Coeficiente
Gratificação por Regime Especial de Trabalho – motorista do Gabinete do Prefeito	6,350
Gratificação por Regime Especial de Trabalho – motorista do Gabinete do Vice-Prefeito	4,082

§4.º É vedado a um mesmo servidor, o acúmulo dessa gratificação com remuneração de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2.º Fica acrescido o parágrafo único no art. 59 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, com a seguinte redação:

“Art. 59. ...





Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo, por lei ordinária de sua respectiva iniciativa, poderão criar outras gratificações em substituição a remuneração de serviços extraordinários, a gratificação por regime especial de trabalho e a convocação por regime suplementar de trabalho.”

Art. 3.º Servirá de recurso para cobrir as despesas oriundas presente Lei, as seguintes dotações orçamentárias:

02- Gabinete do Prefeito  
01- Gabinete do Prefeito  
2.006- Manutenção do Gabinete  
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (2)

02- Gabinete do Prefeito  
01- Gabinete do Vice-Prefeito  
2.009- Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito  
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (14)

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1º de novembro de 2011.



Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Manoel Luiz das Neves Adam  
Secretário da Administração